



36173218



08084.006942/2025-97



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Administração
Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais
Serviço de Preparação de Aquisição e Contratação

NOTA TÉCNICA Nº 53/2026/SEPAC/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.006942/2025-97

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS

1. OBJETO

1.1. Trata-se da análise da proposta comercial e da planilha de custos e formação de preços reapresentadas pela empresa **REAL JG FACILITIES S/A**, inscrita no CNPJ nº **08.247.960/0001-62**, primeira colocada no **Pregão Eletrônico nº 90005/2026**, cujo objeto é a contratação de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, destinados a atender às demandas do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP (Órgão Gerenciador) e da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD (Órgão Participante), em Brasília/DF, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Conforme registrado na **Nota Técnica nº 49/2026/SEPAC/CGDS/SAA/SE/MJ** (SEI nº 36138445), esta área técnica procedeu à análise da proposta comercial, da planilha de custos e formação de preços e da documentação relativa à qualificação técnica apresentada pela empresa **REAL JG FACILITIES S/A**, oportunidade em que foram identificadas inconsistências pontuais no **Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários**, especificamente quanto ao valor do auxílio-transporte, e no **Módulo 3 – Provisão para Rescisão**, em razão da estrutura de cálculo adotada pela licitante.

1.3. Na ocasião, com fundamento no item 8.15 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, esta área técnica sugeriu a realização de diligência junto à licitante para que fossem promovidos os ajustes necessários na planilha de custos, sem majoração do valor global da proposta.

1.4. Em atendimento à manifestação desta área técnica, o Pregoeiro realizou diligência junto à licitante, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, tendo a empresa **REAL JG FACILITIES S/A** apresentado resposta ao Pedido de Diligência nº 01, acompanhada de nova proposta comercial e planilha de custos e formação de preços ajustada, conforme documentos juntados aos autos (SEI nº 36169763, 36170450 e 36170557).

1.5. Dessa forma, a presente Nota Técnica tem por finalidade analisar a documentação apresentada pela licitante após a diligência, especialmente quanto ao atendimento dos apontamentos constantes da **Nota Técnica nº 49/2026/SEPAC/CGDS/SAA/SE/MJ**, subsidiando a decisão da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos quanto à aceitabilidade da proposta e ao regular prosseguimento do certame.

2. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA PLANILHA DE CUSTOS

2.1. A análise inicial realizada por esta área técnica, consubstanciada na **Nota Técnica nº 49/2026/SEPAC/CGDS/SAA/SE/MJ** (SEI nº 36138445), concluiu que a proposta comercial e a planilha de custos e formação de preços apresentadas pela licitante encontravam-se formalmente adequadas aos modelos constantes dos Anexos I e II do Termo de Referência, ressalvados os ajustes necessários no **Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários** e no **Módulo 3 – Provisão para Rescisão**.

2.2. Quanto ao **Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários**, a inconsistência apontada dizia respeito ao valor do auxílio-transporte considerado na planilha de custos. Na análise inicial, verificou-se que a licitante havia cotado o valor de **R\$ 5,50 por trecho**, em desacordo com o parâmetro mínimo estabelecido no item 9.3 do Termo de Referência, correspondente a **R\$ 10,00 por trecho**, considerando **2 (dois) trechos diários (ida e volta)** por dia efetivamente trabalhado, totalizando **R\$ 20,00 por dia**.

2.3. Após a diligência, verificou-se que a licitante promoveu o ajuste solicitado, passando a considerar, na planilha de custos, o valor mínimo estabelecido no Termo de Referência para o custeio do benefício de auxílio-transporte, observando o montante de **R\$ 10,00 por trecho**, com **2 (dois) deslocamentos diários**, por dia efetivamente trabalhado.

2.4. Dessa forma, entende-se atendido o apontamento relativo ao **Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários**, não subsistindo inconsistência quanto ao valor do auxílio-transporte constante da planilha de custos.

2.5. Quanto ao **Módulo 3 – Provisão para Rescisão**, a análise inicial registrou que os percentuais adotados pela licitante para as rubricas **“A – Aviso Prévio Indenizado”** e **“C – Aviso Prévio Trabalhado”** não demandavam correção, por se tratarem de custos gerenciáveis, compostos a partir de estimativas probabilísticas associadas ao histórico e à política de gestão de pessoal da empresa.

2.6. Não obstante, foram identificadas inconsistências na estrutura de cálculo das rubricas incidentes sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, especialmente quanto às bases de cálculo utilizadas para apuração da **incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado** e da **incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso prévio trabalhado**.

2.7. Na planilha reapresentada, verificou-se que a licitante promoveu os ajustes necessários na estrutura de cálculo do **Módulo 3 – Provisão para Rescisão**, adequando as fórmulas e bases de incidência das rubricas apontadas, de forma compatível com o modelo de planilha de custos disponibilizado no Anexo II do Termo de Referência.

2.8. Assim, entende-se atendido o apontamento relativo ao **Módulo 3 – Provisão para Rescisão**, uma vez que a planilha ajustada reflete corretamente a provisão mensal estimada para custeio das rescisões de contratos de trabalho que venham a ocorrer durante a execução contratual.

2.9. Registra-se, ainda, que os ajustes promovidos pela licitante foram realizados **sem majoração do valor global da proposta**, em conformidade com o disposto no item 8.15 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2026.

2.10. Quanto aos demais módulos da planilha de custos e formação de preços, ratifica-se a análise empreendida na **Nota Técnica nº 49/2026/SEPAC/CGDS/SAA/SE/MJ** (SEI nº 36138445), na qual não foram identificadas inconsistências quanto aos custos de remuneração, encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições, custos de reposição do profissional ausente, insumos diversos, custos indiretos, tributos e lucro.

2.11. Dessa forma, após a análise da documentação apresentada em resposta à diligência, conclui-se que a proposta comercial e a planilha de custos e formação de preços da empresa **REAL JG FACILITIES S/A** atendem às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90005/2026.

3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. A documentação relativa à qualificação técnica da empresa **REAL JG FACILITIES S/A** foi analisada por esta área técnica na **Nota Técnica nº 49/2026/SEPAC/CGDS/SAA/SE/MJ**, ocasião em que se verificou o atendimento às exigências previstas nos itens 9.28, 9.29 e 9.30 do Termo de Referência.

3.2. No que se refere à declaração de conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, verificou-se que a licitante apresentou declaração compatível com as exigências dos itens 9.28 e 9.28.1 do Termo de Referência, declarando possuir conhecimento suficiente das condições e particularidades necessárias ao correto dimensionamento da quantidade de empregados a serem alocados, bem como das metodologias, tecnologias, equipamentos, EPIs, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

3.3. Quanto à qualificação técnico-operacional, a análise anterior concluiu que a licitante apresentou atestados de capacidade técnica suficientes para comprovar a execução de serviços similares, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, em quantitativo e período compatíveis com as exigências do Termo de Referência.

3.4. Em especial, destacou-se o atestado emitido pela **Advocacia-Geral da União**, referente ao **Contrato AGU nº 024/2017**, o qual comprova, por si só, a execução de serviços de copeiragem em quantitativo superior ao mínimo exigido no item 9.29.1.2 do Termo de Referência, bem como por período superior a **3 (três) anos**, conforme exigência prevista no item 9.29.1.1.

3.5. Também foi verificado que a licitante apresentou declaração informando possuir escritório localizado no Distrito Federal, satisfazendo a exigência prevista no item 9.30 do Termo de Referência.

3.6. Considerando que a diligência realizada após a Nota Técnica nº 49/2026/SEPAC/CGDS/SAA/SE/MJ teve por objeto exclusivamente a correção de aspectos da planilha de custos e formação de preços, não foram apresentados elementos novos que alterem a conclusão anteriormente firmada quanto à habilitação técnica da licitante.

3.7. Dessa forma, ratifica-se a conclusão de que a empresa **REAL JG FACILITIES S/A** cumpriu integralmente as exigências de qualificação técnica previstas no Termo de Referência, não sendo identificadas inconsistências que impeçam sua habilitação técnica no certame.

4. CONCLUSÃO

4.1. Em face das análises empreendidas na **Nota Técnica nº 49/2026/SEPAC/CGDS/SAA/SE/MJ** (SEI nº 36138445) e da nova análise realizada sobre a documentação apresentada pela empresa **REAL JG FACILITIES S/A** em resposta à diligência promovida pelo Pregoeiro, conclui-se que os apontamentos anteriormente registrados foram integralmente atendidos pela licitante.

4.2. Verificou-se que a empresa promoveu o ajuste do valor do auxílio-transporte no **Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários**, observando o parâmetro mínimo estabelecido no item 9.3 do Termo de Referência, bem como adequou a estrutura de cálculo do **Módulo 3 – Provisão para Rescisão**, em conformidade com os apontamentos realizados por esta área técnica.

4.3. Conclui-se, portanto, que a proposta comercial e a planilha de custos e formação de preços apresentadas pela empresa **REAL JG FACILITIES S/A**, referentes ao **Grupo 1** do Pregão Eletrônico nº 90005/2026, atendem às exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, não sendo identificadas inconsistências que impeçam a aceitação da proposta.

4.4. Quanto à documentação de qualificação técnica, ratifica-se a conclusão constante da **Nota Técnica nº 49/2026/SEPAC/CGDS/SAA/SE/MJ**, no sentido de que a empresa cumpriu integralmente as exigências previstas no Termo de Referência, não havendo óbice técnico à sua habilitação no certame.

4.5. Dessa forma, esta área técnica manifesta-se favoravelmente à aceitação da proposta comercial, da planilha de custos e formação de preços e da documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa **REAL JG FACILITIES S/A**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90005/2026.

4.6. Diante do exposto, encaminham-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais para apreciação e, caso haja concordância, posterior remessa à Divisão de Licitação e Contratação Direta da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGL, para adoção das providências cabíveis e regular prosseguimento do certame.

IVAN LUIZ GRAZIATO
Coordenador de Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Contratação Direta da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos – CGL para as demais providências cabíveis.

BRUNO CRESCENTI DE PAIVA
Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Graziato, Coordenador(a) de Serviços Gerais**, em 06/07/2026, às 14:15, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Crescenti de Paiva, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 06/07/2026, às 16:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36173218** e o código CRC **CB1E8144**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.